

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 34/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 34, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 529.573,53."


O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 529.573,53 (Quinhentos e Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos) na unidade orçamentária da Fundação Casa das Artes.

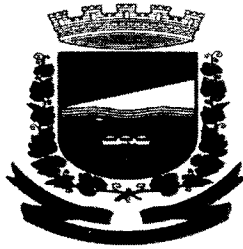
Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o superávit financeiro apurado nas fontes de recursos descritos no próprio art. 1º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei se faz necessária em razão da necessidade de pagamento de obras e instalações do Projeto de Restauo e Adequação de uso do Museu Imigrante de Bento Gonçalves, nº. 080449, cuja parte do valor é oriundo de doações, conforme previsto no art. 18, da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

O restauro previsto no Museu do Imigrante, comporta em investimentos com instalações provisórias, limpezas, pisos, forros, esquadrias e vidros, imunização de madeiras, pinturas, instalações elétricas, prevenção de incêndio e sistema de drenagem.

Considerando a Lei Rouanet, regulamentada pela Lei Federal nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a qual institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), tem como finalidade a captação e a canalização de recursos para o setor cultural, a modo que preserve os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro.


A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Ademais estes recursos captados e canalizados servirão para conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais e tombados, para fins de melhorias contribuindo, assim, o acesso aos munícipes e turistas.

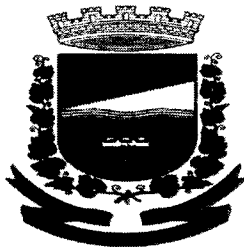
Inclusive o doador ou patrocinador poderá deduzir do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda os valores efetivamente contribuídos em favor do restauro do Museu do Imigrante de Bento Gonçalves, conforme previsto no art. 26, da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

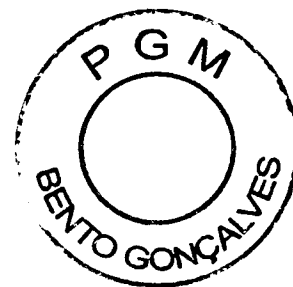
Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO



04
93
Departamento Legislativo - 13 Mar 2014 15:22:003

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 12 DE MARÇO DE 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 529.573,53.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 529.573,53 (quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), na unidade orçamentária que segue:

Órgão 16- FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES
Unidade..... 03-MUSEU DO IMIGRANTE
Função 13-cultura
Subfunção..... 392-Difusão Cultural
Programa 372-Melhoria da Infraestrutura Ligada a Cultura
Projeto/Atividade..... 1269-Museu do Imigrante
Categoria 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica-44
Recurso..... 5003 – Lei Rouanet
Valor..... R\$ 152.000,00

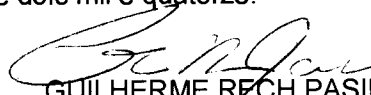
Órgão 16- FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES
Unidade..... 03-MUSEU DO IMIGRANTE
Função 13-cultura
Subfunção..... 392-Difusão Cultural
Programa 372-Melhoria da Infraestrutura Ligada a Cultura
Projeto/Atividade..... 1269-Museu do Imigrante
Categoria 4.4.90.51 – Obras e Instalações - 45
Recurso..... 5003 – Lei Rouanet
Valor..... R\$ 377.573,53

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o superávit financeiro apurado nas fontes de recursos acima descritas.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º se dá em virtude da necessidade de restauração e adequação do Museu do Imigrante de Bento Gonçalves, cujo recurso provém de apoiadores bentogonçalvenses, conforme Lei Federal nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para fins de melhoramentos de estruturação da edificação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de março de dois mil e quatorze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal